



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Lei nº 536/2012

FIXA OS SUBSÍDIOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, PARA A LEGISLATURA COMPREENDIDA NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando a iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O valor dos subsídios do Vereador deste Município a partir de 01 de janeiro de 2013 será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal perceberá o valor da remuneração acrescido de 100% incidente sobre o valor do subsídio pago mensalmente ao vereador.

Art. 3º O valor do subsídio fixado será revisado por lei específica, com base nos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 4º Na execução desta lei serão obedecidos os princípios da legislação vigente, conforme segue:

I - limite máximo do subsídio dos vereadores em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do Município (art. 29, VI);

II - limite do total da despesa com a remuneração dos Vereadores em até 5% da receita do Município (art. 29, VII);

III - limite de gasto com a folha de pagamento, incluindo o subsídio dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal (art. 29-A) e

IV - limite da despesa total do Poder Legislativo Municipal de acordo com os percentuais previstos na Constituição Federal, com base no exercício anterior (art. 29-A).

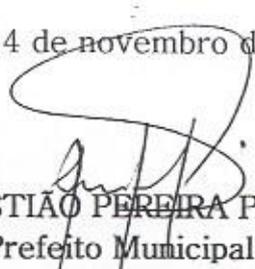


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos/PB, 14 de novembro de 2012.


SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
Prefeito Municipal